



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000  
e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

DECRETO Nº 3.575 DE 10 DE JUNHO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAS, PARA O CONTROLE DA PROLIFERAÇÃO DO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em razão do surto do novo Coronavírus (2019 - nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994/2020, que dispõe sobre o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de São Paulo, nº. 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou a quarentena no Estado de São Paulo, decorrente da pandemia do COVID-19 e dá providências complementares, prorrogada pelo Decreto nº. 64.920/2020 e Decreto nº. 64.946;

CONSIDERANDO a reunião realizada entre os Prefeitos da região, onde ficou definido PROTOCOLO DE INTENÇÕES para o controle da proliferação da COVID-19, com medidas mais restritivas para região;

CONSIDERANDO a reunião realizada entre os Prefeitos da Comarca de Santa Adélia, na sede do Paço Municipal de Santa Adélia, onde foi discutido as medidas que serão adotadas na Comarca;

CONSIDERANDO a reunião realizada na sede da Câmara Municipal de Ariranha, onde se fizeram presentes o Sr. Prefeito e Comitê de COVID-19, Vigilância Sanitária onde se colocou em pauta o cenário atual no Município de Ariranha relacionado a pandemia do Coronavírus (COVID-19) e as medidas que serão adotadas neste Decreto;

CONSIDERANDO que o Município seguirá as regras impostas no Estado de São Paulo, fase mais restritiva – VERMELHA;

CONSIDERANDO o crescente aumento dos casos de contaminação no Município, bem como, que o setor de saúde pública atende no seu limite máximo, bem como que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000  
e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

ocupação dos leitos nos hospitais de referência em Catanduva estão em sua capacidade máxima, prejudicando o encaminhamento de municípios aquelas unidades;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde e o bem estar de toda a população, sem descuidar da necessidade de exercício do trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;

RESOLVE EXPEDIR O SEGUINTE DECRETO:

**Artigo 1º** - O Município de Ariranha adotará o seguinte plano de combate ao Coronavírus(COVID-19):

I - no período das 18h00min horas do dia 11 de junho até às 23h59m do dia 13 de junho de 2021, serão adotadas as medidas suspensivas ao funcionamento do comércio e atividades em geral;

II - Fica mantido o toque de restrição, no período estabelecido no inciso I das 21h às 6hs, conforme classificação determinada pelo Governo do Estado de São Paulo, no Plano SP de combate ao COVID-19 – fase vermelha, de caráter temporário e emergencial.

**Parágrafo Único** - Para todos os efeitos, o Município de Ariranha volta a ser classificado na FASE I - VERMELHA do Plano São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, no que couber e não conflitar com as medidas mais restritivas instituídas por este Decreto Municipal.

**Artigo 2º**. Para o fim de que cuida o **artigo 1º deste decreto**, fica **suspenso**:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em lojas de roupas, calçados, bijuterias, perfumes, assistência e venda de celulares, galerias e estabelecimentos congêneres, academias, centros de ginástica, salões de beleza e barbearias, ressalvadas as atividades internas;

II - o consumo local em bares, lanchonetes, food-trucks, pizzarias, sucarias, sorveterias, salgaderias, restaurantes, botecos, serve festas, mercearias, padarias, supermercados e congêneres, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” (compra de produtos sem sair do carro), quando o local possuir este serviço;

III - a prática de atividades religiosas de qualquer natureza;

IV - a realização de eventos em casa de shows, bem como a realização de atividades culturais em locais públicos ou particulares.

**Artigo 3º** - Supermercados e congêneres, açougues, padarias, lojas de “um real” e lojas de conveniência, ficam autorizados a prestar atendimento presencial ao público das 06h00min às 21h00min, com nível de ocupação máxima de 20% da capacidade, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000  
e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

alternativamente deverá ser observada ainda a seguinte limitação quanto a número de clientes no interior do estabelecimento ao mesmo tempo:

- a) Padarias, lojas de conveniência e similares: até 5 (cinco) pessoas, no máximo;
- b) Minimercados, mercearias, armazéns e similares: até 20 (vinte) pessoas, no máximo;
- c) Supermercados: até 40 (quarenta) pessoas, no máximo;

§ 1º - Fica limitado o acesso de apenas 1 (uma) pessoa por grupo familiar nos estabelecimentos, com exceção a menores de 5 anos, que poderão acompanhar seu responsável.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo primeiro são considerados mercearias, minimercados, mercados, lojas de um real e supermercados aqueles que pratique vendas de produtos alimentícios variados.

§ 3º – não será tolerado a permanência de clientes no interior do estabelecimento após às 21hs, sob pena e implicações previstas neste decreto.

**Artigo 4º** - Fica autorizado a realização de velórios em prazo máximo de 3 horas, com permissão de no máximo 15 pessoas velando o falecido.

**Artigo 5º** - Fica proibido, por período indeterminado, o uso de espaço externo para colocação de mesas e cadeiras e consumo de produtos para todo e qualquer estabelecimento comercial.

§ 1º - Compreende-se como espaço externo, calçadas de uso comum, praças e espaços públicos de uso comum.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais estarão sujeitos à fiscalização pela Vigilância Sanitária de Ariranha, sendo que o descumprimento das medidas impostas neste decreto poderá acarretar em imediata aplicação de multa no valor mínimo de R\$ 5.000,00 até o máximo R\$ 20.000,00, bem como, se necessário, ser formalizada a cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo da atuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

§ 3º - Referida multa será devidamente inscrita em dívida ativa e será encaminhada regular notificação e carnê de pagamento pelo setor tributário.

**Artigo 6º** - Fica proibido a realização de todo e qualquer evento em sítios, chácaras, edículas, espaços de lazer e congêneres que gere aglomeração, podendo ser aplicado notificação e multa aos proprietários, locatários e/ou organizadores, no valor mínimo de R\$ 5.000,00 até o máximo de R\$ 20.000,00.

**Parágrafo único** - Referida multa será devidamente inscrita em dívida ativa e será encaminhada regular notificação e carnê de pagamento pelo setor tributário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000  
e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

**Artigo 7º** - Poderá ser notificado todo e qualquer indivíduo que apresente sintomas ou seja um caso suspeito de contaminação de COVID-19 que tenha passado por atendimento médico, quanto as obrigações e dever do cumprimento de isolamento social, possibilitando ainda o rastreamento de pacientes infectados pelo vírus, bem como a penalização e punição com multa no valor de R\$ 1.0000,00 a R\$ 3.000,00, que estejam descumprindo medidas restritivas, sem prejuízo da comunicação a Delegacia de Polícia e Ministério Público.

**Parágrafo único** - Referida multa será devidamente inscrita em dívida ativa e será encaminhada regular notificação e carnê de pagamento pelo setor tributário.

**Artigo 8º** - Ficam mantidas as determinações de decretos municipais anteriores, desde que as medidas sejam mais restritivas e não conflitantes com este decreto.

**Artigo 9º** - Este Decreto entra em vigor às 18h00min do dia 11 de junho de 2021 até o dia 13 de junho de 2021, revogando-se o Decreto 3.574, de 10/06/2021.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS  
10 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

\_\_\_\_\_  
JOAMIR ROBERTO BARBOZA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

\_\_\_\_\_  
MARICI CRISTINA ROMANO  
DIRETOR GERAL DE SECRETARIA E TESOUREIRA